

APROVADO



Votos a favor 08 (oito)
Votos contra 00 (zero)
Em 24/08/2021
Deborah Bussato
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Projeto de Lei nº 1.737/2021

Em 20 de Agosto de 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, UM CIRURGIÃO DENTISTA - ESF E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, **pelo prazo de até 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data da contratação:**

I – 01 (um) Cirurgião Dentista - ESF, 40 horas semanal, vencimentos no valor de R\$ 4.730,44 (quatro mil setecentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos) mensais.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação da referida função, são as que constam em anexo.

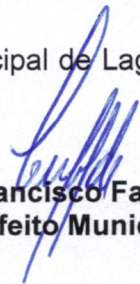
Art. 3º O Contrato de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurado, no que couberem ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico Municipal, Lei nº 1.260/2014, como jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina e férias proporcionais, vencimento equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município, devendo os vencimentos ser reajustados nos mesmos índices e datas em que forem reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais.

Art. 4º O contrato de que trata esta Lei poderá ser rescindido antes do prazo fixado para o seu término se houver a possibilidade de provimento do cargo através de servidor aprovado em concurso público, ou no interesse da Administração Municipal, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias do Orçamento para o exercício de 2021.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 20 de Agosto de 2021.


Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

JUSTIFICATIVA: Senhores Vereadores,

Torna-se necessária a contratação de um Cirurgião Dentista para atuar no ESF, tendo em vista que o servidor efetivo que prestava serviços ao Município solicitou exoneração, do mesmo modo a servidora contratada solicitou rescisão, assim, necessária a contratação para completar a equipe do ESF e evitar o corte de recursos do Município.

Desse modo, como não há concurso público com validade para o cargo no Município, necessária a contratação temporária de profissional para suprir as necessidades do Município, evitando que a população fique sem atendimento odontológico.

Informamos que a referida contratação observará a classificação no Processo Seletivo Simplificado já realizado pelo Município.

Em sendo assim, submeto a apreciação do Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que o mesmo seja analisado e votado o mais breve possível.


Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

ANEXO

FUNÇÃO: Cirurgião Dentista - ESF

SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

- I - Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade e em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;
- II - Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal no território;
- III - Realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da AB em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com as fases clínicas de moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias (elementar, total e parcial removível);
- IV - Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;
- V - Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar;
- VI - Realizar supervisão do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB);
- VII - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;
- VIII - Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- IX - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

Habilitação Profissional: Curso específico e habilitação legal para o exercício da função de Cirurgião Dentista, com inscrição no respectivo órgão de classe.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projetos de Lei do Poder Executivo:

Projeto de Lei nº 1.737/2021, de origem do Poder Executivo, que *“autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público 01 (um) Cirurgião Dentista – ESF e dá outras providências.*

PARECER

O presente projeto de lei visa a contratação, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público, 01 (um) Cirurgião Dentista para atuar no ESF.

A contratação se dará pelo período de 10 meses, sendo determinado, portanto, o tempo de duração e seguirá a ordem de classificação de Processo Seletivo Simplificado já realizado, tendo em vista que não há concurso público com validade para o cargo. A necessidade se justifica visando completar a equipe do ESF e evitar o corte de recursos do Município, bem como evitar que a população fique sem atendimento, considerando que o servidor efetivo solicitou exoneração e do mesmo modo a servidora contratada solicitou rescisão.

As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2021.

O Exmo. Prefeito Municipal declarou que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender a contratação.

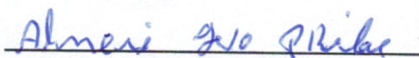
O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

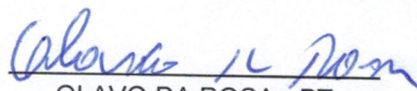
Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o referido Projeto, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Lagoa Bonita do Sul, dia 24 de agosto de 2021.



ALMERI IVO PRIBE - PT

Presidente da Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento



OLAVO DA ROSA - PT

Vice-Presidente da Comissão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Projetos de Lei do Poder Executivo:

Projeto de Lei nº 1.737/2021, de origem do Poder Executivo, que “*autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público 01 (um) Cirurgião Dentista – ESF e dá outras providências.*”

PARECER

O presente projeto de lei visa a contratação, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público, 01 (um) Cirurgião Dentista para atuar no ESF.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

A contratação se dará pelo período de 10 meses, sendo determinado, portanto, o tempo de duração e seguirá a ordem de classificação de Processo Seletivo Simplificado já realizado, tendo em vista que não há concurso público com validade para o cargo. A necessidade se justifica visando completar a equipe do ESF e evitar o corte de recursos do Município, bem como evitar que a população fique sem atendimento, considerando que o servidor efetivo solicitou exoneração e do mesmo modo a servidora contratada solicitou rescisão.

A contratação respeita o Princípio da Isonomia, porquanto “será formalizado mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e a Lei nº 1.260/2014 Regime Jurídico Municipal.

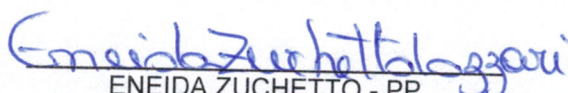
O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

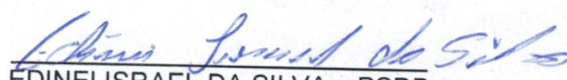
Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o referido Projeto, exararam parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Lagoa Bonita do Sul, dia 24 de agosto de 2021.


ENEIDA ZUCHETTO - PP
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação final


EDINEI ISRAEL DA SILVA – PSDB
Vice-Presidente da Comissão